



RESOLUÇÃO CA/FAMES 01/2014

Regulamenta a distribuição das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Docentes, na Faculdade de Música do Espírito Santo Maurício de Oliveira.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação do Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no 06 de junho de 2014

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO

Art. 1º Em conformidade com o Regimento Interno da Faculdade de Música do Espírito Santo, e a Lei Complementar 304/2004, que reorganiza a estrutura organizacional da FAMES, os ocupantes de cargo de Professor da Faculdade de Música do Espírito Santo estão sujeitos à prestação de serviços, enquadrados nos regimes de trabalho:

- I. em tempo integral: 40 horas semanais de trabalho;
- II. em tempo parcial: 20 horas semanais de trabalho;

§ único - Em ambos os regimes de trabalho o docente da FAMES poderá dedica-se à:

- I. atividades de ensino,
- II. atividades didático-pedagógicas,
- III. atividades de pesquisa e/ou extensão,
- IV. atividades de orientação e supervisão,
- V. atividades de administração e representação,
- VI. atividades de capacitação,
- VII. atividades artísticas.

Art. 2º Quanto às categorias de trabalho, os docentes da FAMES dividem-se em:

- I. Professor Efetivo;
- II. Professor Colaborador;



Art. 3º São considerados Professores Colaboradores os docentes contratados por Designação Temporária, que poderão firmar contrato em tempo integral (40 horas) ou parcial (20 horas) de trabalho.

Art. 4º A carga horária referente ao regime de trabalho será cumprida de acordo com as necessidades da FAMES, observadas as normas da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 5º São atribuições dos docentes da FAMES:

- I. Participar da elaboração do PDI, PPI e PPCs de Cursos da Faculdade;
- II. Elaborar e cumprir o PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES, segundo estabelecido por esta Resolução;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º A prioridade máxima de distribuição da carga horária deve ser dada ao ensino, considerando que o processo ensino-aprendizagem constitui a atividade fim da Instituição.

Art. 7º Entende-se como atividades de ensino:

- as aulas presenciais;
- as atividades de recuperação;
- Avaliação em Bancas Examinadoras;
- Reuniões Pedagógicas;

Art. 8º Para cada professor será estabelecida uma carga horária mínima semanal para atividades de ensino, conforme estabelecido abaixo:



- I. O professor efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 14 (quatorze) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução;
- II. O professor efetivo, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução;
- III. O professor colaborador, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução;
- IV. O professor colaborador, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 07 (sete) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução;

§ primeiro Será permitido ao professor efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ocupar carga horária mínima de 08 horas/aula semanais, quando estiver desenvolvendo atividades administrativas ou, ministrando aulas em programas de Pós-graduação ou capacitação de docentes.

§ segundo O professor que não desejar se envolver com quaisquer atividades docentes diferentes das atividades de ensino, deverá ocupar 50% da sua carga horária de contrato com estas atividades.

Art. 9º Será permitida a atuação simultânea de dois professores na mesma disciplina prática, desde que esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelos Órgãos Colegiados competentes.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

Art. 10º A carga horária dedicada às atividades didático-pedagógicas destina-se à preparação de aulas e de materiais didáticos e outras atividades voltadas à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 11 ~~O professor deverá destinar parte da sua carga horária para as atividades didático-pedagógicas, conforme normas a seguir:~~

- I. ~~Se o professor ministrar apenas uma disciplina para cada hora/aula em sala, 01 hora de atividades didático-pedagógicas;~~ (Revogado pela Resolução FAMES CA N.º 03/2020)
- II. ~~Se o professor ministrar 03 ou mais disciplinas para cada hora/aula em sala, 1:00 hora e 30 minutos, de atividades didático-pedagógicas;~~ (Revogado pela Resolução FAMES CA N.º 03/2020)



~~§ único O inciso II refere-se à disciplinas de nomes e conteúdos diferentes, e não, à disciplinas de mesmo nome e períodos diferentes. (Revogado pela Resolução FAMES CA N.º 03/2020)~~

Art. 11 Para cada hora/aula em sala de aula o professor dedicará 01 hora de atividades didático-pedagógicas, independentemente da quantidade de disciplinas ministradas. (Redação dada pela Resolução FAMES CA N.º 03/2020)

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO

Art. 12 A ocupação de carga horária para pesquisa e/ou extensão será permitida somente para o desenvolvimento de projeto aprovado pela respectiva Coordenação de curso, bem como homologado no Conselho Acadêmico.

Art. 13 As modalidades de projetos compreendem:

- I. Projeto de Pesquisa
- II. Projeto de Extensão
- III. Projeto de Eventos Musicais

Art. 14 O Projeto, seja qual for a sua modalidade, deverá atender aos interesses educacionais da FAMES, e ser aprovado pela respectiva Coordenação de Curso na qual o docente estiver lotado, sob as condições:

- I. O projeto ao qual se refere o caput deste artigo deverá ter a duração máxima de 01(um) ano letivo, exceto o projeto na modalidade Pesquisa, que poderá durar até 02 (dois)anos;
- II. O Projeto deverá conter: Identificação, Justificativa, Objetivos, Público Alvo, Custos e Cronograma de Execução;
- III. O docente deverá apresentar, ao Coordenador de Curso ou de Núcleo de Ensino, relatórios bimestrais do andamento do projeto, conforme o cronograma de execução;

§ 1º Não serão permitidas alterações na modalidade do projeto.

§ 2º Serão permitidas alterações eventuais em partes do escopo do projeto: alteração do tema, do público alvo e do cronograma, desde que submetidas e aprovadas pela respectiva coordenação na qual estiver lotado.

Art. 15 O professor que participar de projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado conforme o disposto nos artigos 13 e 14 poderá ocupar:



- I. Até 2 (duas) horas semanais, para professores que compõem grupos de estudo ou coordenem projeto de ensino;
- II. Até 03(três) horas semanais, para professores cujos projetos sejam de realização de evento musical;
- III. Até 04 (quatro) horas semanais, para pesquisadores Mestres;
- IV. Até 06 (seis) horas semanais, para professores Doutores.

Art. 16 Será permitido ao professor desenvolver apenas 01(um) projeto por ano.

Art. 17 O projeto de pesquisa será submetido à análise de uma comissão para a publicação pela FAMES, em forma de livro ou artigo completo.

§ único Caso o trabalho científico não seja aprovado para publicação, cabe ao docente apresentá-lo à comunidade acadêmica, em forma de seminário.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 18 As atividades de orientação consistem no auxílio docente no desenvolvimento de estágios supervisionados obrigatórios, TCC -Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografias.

Art. 19 Nas atividades de orientação de TCC, o docente poderá ocupar até 1 (uma) hora-semanal por aluno durante o número de semestres letivos previstos para esta atividade no Plano Pedagógico do respectivo curso, respeitado o máximo de 4 (quatro) orientações por docente;

§ único Não poderá ocupar carga horária para orientação de trabalho de conclusão de curso, o docente que não possuir, no mínimo, o título de Mestre. Caso a disciplina ou área de pesquisa em questão não possua docente com a titulação mínima exigida (Mestre), será permitido o sistema de co-orientação.

Art. 20 Nas atividades de orientação do Estágio Técnico do Curso de Bacharelado, o docente poderá ocupar até 30 (trinta) minutos da sua carga horária semanal, por cada aluno orientado, respeitado o máximo de 3 (três) orientações por docente.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 21 A ocupação de carga horária para atividades administrativas seguirá os seguintes critérios:



- I. Coordenadores de Curso ou Núcleos de Ensino deverão ocupar no máximo 08 (oito) horas de sua carga horária com atividades de ensino, destinando as horas restantes às atividades de coordenação, cumprindo dentro da Instituição 12 horas de atendimento aos alunos;
- II. Membros de Órgãos Colegiados da FAMES e de comissões permanentes designadas por Instrução de Serviço do Diretor Geral, poderão destinar até 02 (duas) horas da sua carga horária semanal para tais atividades;
- III. Membros de comissões temporárias, designadas pelo Diretor Geral para atividades específicas, poderão destinar até 02 (duas) horas da sua carga horária semanal para tais atividades, enquanto durar as atividades da comissão;
- IV. Editor-chefe de revista de publicação da FAMES, poderá destinar até 03 (três) horas da sua carga horária semanal com atividades da revista.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 22 Ao docente que ministrar curso de capacitação para docentes da FAMES, será permitido destinar 04 (quatro) horas de sua carga horária para tal atividade, sendo garantidas, ainda, as horas de atividades pedagógicas hora/aula, na proporção: 02 (duas) horas de atividades pedagógicas para cada hora/aula ministrada.

Art. 23 Ao docente que ministrar curso de capacitação fora da FAMES, de interesse da Instituição, será permitido destinar 04 (quatro) horas de sua carga horária para tal atividade, sendo garantidas, ainda as horas de atividades pedagógicas hora/aula, na proporção: 01 (uma) horas de atividades pedagógicas para cada hora/aula ministrada.

SEÇÃO VII

DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Art. 24 Ao docente que participar dos Grupos Oficiais da FAMES, será permitido ocupar até 04 (quatro) horas da sua carga horária semanal, com atividades de ensaios, sendo garantidas, ainda, as horas de atividades pedagógicas, na proporção: 01 (uma) hora de atividades pedagógicas para cada hora/ensaio, utilizadas para treinamento individual.

Art. 25 Coordenadores de Grupos Oficiais da FAMES poderão ocupar até 04 (quatro) horas da sua carga horária semanal com tal atividade, sendo garantidas, ainda, as horas de atividades pedagógicas, na proporção: 01 (uma) hora de atividades pedagógicas para cada hora/ensaio.



§ único Caso o coordenador de Grupo Oficial também seja instrumentista do mesmo, terá direito à apenas 02 (duas) horas a mais no total de horas dedicados ao Grupo.

CAPÍTULO III

DA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 26 Cabe à Coordenação onde o docente estiver lotado, planejar, em comum acordo com o professor, atividades para complementação da carga horária de trabalho, caso este não completar a carga horária estabelecida no contrato com a Instituição.

Art. 27 Serão consideradas atividades de complementação: trabalhos pedagógicos, científicos/tecnológicos e/ou administrativos de interesse da Instituição, que contribuam para a melhoria dos processos educacionais.

Art. 28 Os resultados das atividades de complementação deverão ser apresentados, até quinze dias antes do final do período letivo, devendo ser avaliados pela Coordenação responsável pelo Desenvolvimento do Ensino a que o professor esteja ligado.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOCENTE

Art. 29 A distribuição das atividades docentes constará no PAD – PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES apresentado pelo professor no início de cada período letivo (anual/semestral), em data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 30 O acompanhamento e avaliação do PAD, será realizado pelos Coordenadores de Curso e fiscalizado pela Assessoria Acadêmica.

Art. 31 O acompanhamento e avaliação do PAD se dará adotando os seguintes parâmetros e procedimentos:

- I. Diagnóstico das demandas de carga horária de ensino, com base nas atividades curriculares dos cursos em desenvolvimento e outras necessidades e projetos da Coordenação de Curso;
- II. Fiscalização do prazo para o recebimento das propostas de Planos de Atividades docentes, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras;
- III. Envio do PAD à Assessoria Acadêmica.

§ primeiro – O professor deverá encaminhar o PAD– PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES (semestral ou anual) para o período seguinte, à Assessoria Acadêmica, depois de discutido com a Coordenação de Curso, no início do ano/semestre letivo, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.



CAPÍTULO V

DO PAD – PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 32 O Plano de Atividades Docentes constará dos seguintes itens, conforme modelo em anexo a esta Resolução:

- I. Carga horária das atividades de ensino;
- II. Carga horária de atividades didático-pedagógicas;
- III. Carga horária de pesquisa e/ou extensão, caso haja;
- IV. Carga horária de atividades de orientação, caso haja;
- V. Carga horária de atividades administrativas/ representação, caso haja;
- VI. Carga horária de Atividades de Capacitação, caso haja;
- VII. Carga horária de Atividades Artísticas, caso haja;
- VIII. ANEXOS:
 - Projeto de Pesquisa e/ou Extensão;
 - Plano de Curso da(s) respectiva(s) disciplina(s)
 -

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 33 Os professores que não atenderem às condições e prazos estipulados nesta Resolução e no Calendário Escolar, serão considerados infratores do Artigo 116 do Regimento Interno da FAMES, e estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 46/1994.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O docente deverá Cumprir, no mínimo, 50% da carga horária de contrato, dentro da instituição.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURICIO DE OLIVEIRA



Art. 35 O docente que realizar atividades de ensino ministrando-as em forma de Disciplina Curricular, deverá ter concluído o lançamento das atividades, avaliações e frequência, e entregue os Diários de Classe nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico.

Art. 36 O docente que exercer atividades administrativas como Coordenador de Curso ou de Núcleo de Ensino, deverá apresentar Relatório Anual, aprovado em reunião da Coordenação, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da FAMES, ouvido o Conselho Acadêmico e as Coordenações de Curso, nas suas áreas de competência.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39 Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Vitória, 10 de junho de 2014

Erlon José Paschoal
Diretor Geral da FAMES



ANEXO

PAD - PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES

1 - IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE		
NOME:		
PERÍODO/ANO LETIVO:		
E-mail:		
TELEFONES DE CONTATO:		
PROFESSOR EFETIVO () PROFESSOR COLABORADOR ()	INÍCIO DO CONTRATO:/...../.....	
COORDENAÇÃO:	REGIME DE TRABALHO	
	40 horas ()	20 horas ()
DISCIPLINA (S) QUE LECIONA:		
2 – ATIVIDADES DE ENSINO		
São consideradas Atividades de Ensino: as aulas presenciais e não presenciais (estas últimas, se estiverem previstas no projeto Pedagógico do Curso), as atividades de recuperação, avaliação em bancas examinadoras e reuniões pedagógicas;		
CURSO DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL		Hora/ Aula
Disciplinas		
CFM- CURSO DE FORMAÇÃO MUSICAL		Hora/ Aula
Disciplinas		
BACHARELADO		Hora/ Aula
Disciplinas		
LICENCIATURA		Hora/ Aula
Disciplinas		



3- ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	
São consideradas Atividades didático-pedagógicas: preparação de aulas e de materiais didáticos e outras atividades voltadas à melhoria da relação ensino-aprendizagem. Para cada hora/aula ministrada semanalmente, conta-se 01(uma) hora/atividade didático-pedagógica. Caso o professor ministre 03 ou mais disciplinas, para cada hora/aula em sala, 1:00 hora e 30 minutos de atividades didático-pedagógicas;	
NÚMERO DE DISCIPLINAS QUE LECIONA	
Nº DE HORAS/AULA	
Nº DE HORAS/ATIVIDADES DIDÁTICO- PEDAGÓGICAS	
TOTAL DE HORAS:	

4- ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO	
Selecione apenas um projeto:	
GRUPO DE ESTUDOS () PROJETO DE PESQUISA () PROJETO DE EVENTOS/MUSICAIS ()	
COORDENAÇÃO DE PROJETO DE ENSINO () PROJETO DE EXTENSÃO ()	
TOTAL DE HORAS:	

5 – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO	
ORIENTAÇÃO DE TCC (). Nº DE ALUNOS	
ORIENTAÇÃO DE CONCERTO FINAL (). Nº DE ALUNOS.....	
ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO TÉCNICO (Bacharelado) (). Nº DE ALUNOS.....	
ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO (). Nº DE ALUNOS.....	
TOTAL DE HORAS:	TOTAL DE ALUNOS ORIENTADOS:

6- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU REPRESENTAÇÃO	
COORDENAÇÃO DE CURSO () COORDENAÇÃO DE NÚCLEO DE ENSINO ()	
MEMBRO DE ÓRGÃO COLEGIADO () MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE ()	
OUTRAS ()	
Obs:.....	
.....	
.....	
TOTAL DE HORAS:	



7- ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO	
CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA DOCENTES NA FAMES () CARGA HORÁRIA	
CURSOS DE CAPACITAÇÃO FORA DA FAMES () CARGA HORÁRIA	
TOTAL DE HORAS:	
8- ATIVIDADES ARTÍSTICAS	
São consideradas Atividades Artísticas: Coordenar e/ou participar de Grupos Oficiais da FAMES.	
COORDENADOR DE GRUPO OFICIAL DA FAMES	HORAS/ENSAIO: HORAS/ATIVIDADES PEDAGÓGICAS: (Planejamento e arranjos)
MEMBRO DE GRUPO OFICIAL DA FAMES	HORAS/ENSAIO: HORAS/ATIVIDADES PEDAGÓGICAS: (treinamento individual)
TOTAL DE HORAS:	
CARGA HORÁRIA TOTAL:	